Alteração ao Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso NORTE2030-2026-3

Versão	Data publicação	Alterações
1.0	18/05/2026	
1.1	21/07/2026	Alteração da especificação técnica relativa à Unidade Local de Saúde do Alto Ave, EPE, constante no Anexo A-3. Abertura de nova fase de seleção: 21/08/2026 (18h00).
1.2	13/08/2026	Abertura de nova fase de seleção: 15/09/2026 (18h00).

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	NORTE2030-2026-3
Data de publicação	18/05/2026
Natureza do aviso	Convite
Âmbito de atuação	Operações

Designação do aviso

Reforço da Aquisição de Grupos Eletrogéneos de Socorro (Geradores de Emergência) para Unidades Hospitalares do SNS na NUTS II Norte

Apoio para

Aquisição de Grupos Eletrogéneos de Socorro doravante designados "geradores de emergência", visando o reforço da continuidade da alimentação elétrica de socorro, da resiliência e da segurança funcional de unidades hospitalares existentes integradas no Serviço Nacional de Saúde em contextos de emergência ou cenários adversos de operacionalidade, como falhas ou interrupções prolongadas de abastecimento de energia elétrica pela rede pública.

Ações abrangidas por este aviso

Investimentos na aquisição e instalação de grupos eletrogéneos para reforço da alimentação elétrica de socorro em unidades hospitalares existentes e integradas no Serviço Nacional de Saúde, visando assegurar a continuidade de serviço, a funcionalidade e fiabilidade dos sistemas, a segurança de pessoas, equipamentos e instalações, bem como níveis adequados de redundância e cobertura de cargas essenciais, em conformidade com o disposto no capítulo 3.1.3 da subsecção 2.5 das RETEH — Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), disponível em https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/10/RETEH-V2022_final_Jul.pdf

Entidades que se podem candidatar

Entidades gestoras das Unidades Locais de Saúde (ULS) e Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde, desde que constituam entidades elegíveis enquadradas nas alíneas a) e f) do artigo 38.º da Seção IV - Adaptação às alterações climáticas, gestão de riscos e recursos hídricos da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, e assegurem, cumulativamente, o cumprimento da repartição de dotações limite FEDER alocadas às operações a candidatar, conforme Quadro de Investimentos Prioritários identificados pela ACSS inscritos no Anexo A.3.

Área geográfica abrangida

NUTS II NORTE

Período de candidaturas

18/05/2026 a 15/09/2026 com as seguintes fases de seleção:

1ª fase: 30/06/2026 (18h00)
2ª fase: 31/07/2026 (18h00)
3ª fase: 21/08/2026 (18h00)
4ª fase: 15/09/2026 (18h00)

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo	Taxa máxima de cofinanciamento
4.785.000€	FEDER	75%

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Programa financiador

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

A Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)
Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt
Programa Regional do Norte 2021-2027 [NORTE2030]
Telefone: 226 086 300
Correio eletrónico: norte2030@ccdr-n.pt

Finalidades e objetivos

Os apoios previstos visam a aquisição, instalação e operacionalização de geradores de emergência para reforçar a capacidade operacional de alimentação elétrica de socorro face à iminência, assegurando a cobertura das cargas essenciais (áreas clínicas críticas, sistemas técnicos e infraestruturas indispensáveis à segurança de pessoas) das unidades hospitalares existentes na Região do Norte e integradas no Serviço Nacional de Saúde em contexto de emergência, por falha ou interrupção prolongada de fornecimento de energia elétrica pela rede pública.

Dotação

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)			
Prioridade do Programa	2A - Norte mais Verde e Hipocarbónico			
Objetivos específicos	RSO2.4 - Adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos de catástrofe e a resiliência, tendo em conta abordagens baseadas em ecossistemas			
Tipologia de ação	RSO2.4-02 - Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos			
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios			
Fundo	**Dotação Fundo**	**Taxa Máxima**	**Dotação Nacional**	**Fonte de Financiamento Nacional disponível**
FEDER	4.785.000€	75%	N.A.	N.A.
Dotação Global	**4.785.000€**			

Em sede de execução, a taxa máxima de cofinanciamento e a dotação máxima FEDER poderão ser ajustadas, globalmente e ao nível da operação, nomeadamente em circunstâncias e/ou motivos que a Autoridade de Gestão considere fundamentais para procurar assegurar a plena execução das metas (anuais, intercalares, finais ou outras) estabelecidas para o NORTE2030.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto)

Tem regulamento específico?

☐ Não

☒ Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade (Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual)

Ações elegíveis

São elegíveis as ações enquadradas no tipo de ação "Proteção civil e gestão integrada em riscos" do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030): "(v) Intervenções na rede de infraestruturas e equipamentos de proteção civil necessários para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos, incluindo geradores elétricos a diesel para precaver situações de emergência", orientadas para as finalidades / objetivos anteriormente identificados no presente Aviso, nos termos definidos no ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações".

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São entidades beneficiárias as Unidades Locais de Saúde e as Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde identificadas no presente Aviso, no ponto "Entidades que se podem candidatar, enquanto entidades promotoras de investimentos de proteção civil e gestão integrada de riscos no cenário de emergência que justifica o âmbito e os objetivos do presente Aviso, e com a repartição das dotações limite FEDER indicadas no Anexo A.3.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

A - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELOS BENEFICIÁRIOS

1) Respeitar as tipologias de entidades beneficiárias previstas no presente Aviso;
2) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como as disposições constantes do artigo 16.º em matéria de impedimentos e condicionamentos do mesmo diploma;
3) Cumprir os requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos no artigo 7.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual;
4) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH), devendo o beneficiário assegurar que as intervenções associadas à operação candidata não causam danos no ambiente, não prejudicando significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho de 2020, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados;
5) O beneficiário deve proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando, quando necessário, a devida atualização.

B - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS A OBSERVAR PELAS OPERAÇÕES

1) Respeitar as tipologias de operação inscritas no tipo de ação "Proteção civil e gestão integrada em riscos" do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030): (v) intervenções na rede de infraestruturas e equipamentos de proteção civil necessários para reforço operacional da prevenção e gestão de riscos (incluindo geradores elétricos a diesel para acautelar situações de emergência);
2) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos no presente Aviso;
3) Apresentar um custo total superior a 50.000,00€, não podendo a dotação FEDER a atribuir a cada entidade beneficiária ultrapassar o valor correspondente ao financiamento indicado no Anexo A.3;
4) Assegurar que a operação não tenha sido materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do Programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021);

5) Cumprir as obrigações gerais e os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

6) Cumprir os seguintes requisitos de elegibilidade das operações previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual:

   a) Demonstrar adequado grau de maturidade da atividade/ação mais relevante (com maior peso financeiro) na operação, dispondo à data de submissão da candidatura de projeto da instalação elétrica com termo de responsabilidade subscrito pelo projetista e aprovado pela entidade gestora, caderno de encargos aprovado relativo à aquisição dos geradores de emergência e estimativas orçamentais devidamente detalhadas e justificadas com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável;

      Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no art.º 2.º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao n.º 3 do art.º 47.º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar;

   b) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;

   c) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;

   d) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, que devem evidenciar suficiência de recursos e mecanismos financeiros necessários para cobrir os custos de exploração e de manutenção;

   e) Evidenciar, sempre que as operações tenham sido iniciadas antes da apresentação da candidatura, que o direito aplicável foi cumprido;

   f) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

   g) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis às tipologias de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, tendo, nomeadamente, em consideração o capítulo 3.1.3 da subsecção 2.5 das RETEH — Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), disponível em https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/10/RETEH-V2022_final_Jul.pdf;

   h) Evidenciar o cumprimento da legislação ambiental, quando aplicável.

7) Cumprir o artigo 16.º - "Receitas" da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, sendo as metodologias de cálculo da receita líquida, os parâmetros a considerar no cálculo das despesas elegíveis e eventuais especificidades a observar definidas na Norma de Gestão n.º 1/2024 acompanhada do respetivo modelo de preenchimento EVF, conforme ficheiros disponibilizados nos Anexos C-4a. e C-4b;

8) Respeitar os seguintes critérios específicos de elegibilidade decorrentes do artigo 39.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, instruindo as candidaturas com o parecer favorável das entidades setoriais com competências de planeamento, coordenação ou execução em matéria de riscos específicos, nos casos aplicáveis;

9) No âmbito do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, contribuir para a mobilização do domínio de intervenção mais adequado, abrangendo designadamente o seu

enquadramento no DI 061 – "Prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima (por exemplo, sismos) e de riscos ligados à atividade humana (por exemplo, acidentes tecnológicos), incluindo ações de sensibilização, proteção civil e sistemas e infraestruturas de gestão de catástrofes, e abordagens baseadas nos ecossistemas";

10) Iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme o que ocorra primeiro, comprovada por via do registo, no balcão dos fundos, de pedidos de pagamento a título de reembolso ou a título de adiantamento contra fatura;

11) Cumprir as taxas de execução mínimas identificadas na alínea f) do ponto II.3 do Anexo A-1. com vista ao cumprimento da regra N+3 em 2026, sob pena de perda do montante FEDER não executado (que resulta da diferença do montante das metas fixadas e o montante acumulado de execução efetiva associado aos pedidos de pagamento devidamente quitados e registados até às datas-limite de referência), salvo situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão do Programa NORTE2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	12 meses (exceto em casos devidamente justificados)

O prazo máximo de execução das operações é de 1 ano (12 meses) a contar da assinatura do Termo de Aceitação, extensível a mais 6 meses, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos reais.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, e na Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento dos beneficiários e das operações do presente Aviso.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida no presente Aviso, e desde que tenha cabimento na dotação definida neste Aviso.

Auxílios de Estado

☐ Aplicável? Enquadrar:

- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
- ☐ Auxílios *de minimis*
- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

☒ Não Aplicável? A natureza das ações, por regra, não se enquadra no âmbito da concorrência, uma vez que não visam atividades produtivas/económicas, pelo que não configuram auxílios de estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒	Custos reais				
☐	Custos Unitários	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☒	Montantes Fixos	☐	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		☐	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
☐	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
☐	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável, na modalidade de custos reais.

Nos casos em que as operações venham a ser aprovadas por um custo total inferior ou igual a 200.000€, a subvenção assumirá a forma de Montantes fixos, previstos na alínea c) do n.º 1 do mesmo artigo 53.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, com base num projeto de orçamento, estabelecido numa base casuística e acordado *ex ante* pelo organismo que seleciona a operação, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º do mesmo regulamento e incluirão os seguintes entregáveis para pagamento:

- 30% do valor do apoio aprovado no momento da adjudicação para aquisição dos equipamentos (geradores de emergência);
- 55% do valor do apoio aprovado no momento de entrega dos equipamentos (geradores de emergência), mediante apresentação das respetivas guias de remessa e nota de receção;
- 10% do valor do apoio aprovado, mediante a apresentação das declarações ou certificados aplicáveis à operação, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação: Declaração de conformidade da execução ou termo de responsabilidade pela execução, subscritos por Entidade Instaladora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EI) ou técnico responsável pela execução; Declaração de inspeção aprovada e emitida por Entidade Inspetora de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEL); Certificado de Exploração emitido pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- 5% do valor do apoio aprovado, na sequência da validação do relatório final da operação.

Para as operações com custo total inferior ou igual a 200.000,00 €, os custos incorridos serão objeto de financiamento de acordo com a tabela de valores de referência por escalão de potência:

Escalão de Potência (kVA)	Investimento Máximo Elegível (com IVA)
50 – 100	€280/kVA
100 – 150	€250/kVA
150 – 250	€240/kVA
250 – 350	€210/kVA
350 – 500	€200/kVA
500 – 750	€180/kVA
maior a 750	€175/kVA

Os custos de referência foram estimados com base em valores de referência do Gerador de Preços (CYPE), agregados por escalões de potência e são consistentes com preços de fornecedores e anúncios europeus para equipamento novo de fabricantes reconhecidos.

Custos elegíveis

1) São elegíveis os custos incorridos com a aquisição de Grupos Eletrogéneos de Socorro, incluindo as seguintes soluções:

   (i) Substituição "*plug & play*" de geradores existentes, sempre que se verifique que os mesmos apresentam a respetiva operacionalidade severamente comprometida ou não asseguram, de forma fiável e segura, a alimentação elétrica socorrida das cargas elétricas dos serviços hospitalares a que se encontram associados. Entende-se por substituição "*plug & play*" a troca dos geradores existentes por outros tecnicamente equivalentes ou funcionalmente adequados, sem alteração do enquadramento global da instalação elétrica socorrida, pressupondo a manutenção das condições de ligação, interface e integração previamente existentes;

   (ii) Reforço do patamar socorrido de determinada unidade hospitalar, sempre que se verifique que os mesmos elevem a funcionalidade e fiabilidade da alimentação elétrica socorrida ou reforcem a segurança de pessoas, equipamentos e instalações ou superem os níveis de redundância existentes.

2) Não são elegíveis para financiamento as seguintes componentes, atividades ou custos:

   a) Estudos, levantamentos, projetos, revisões de projeto ou quaisquer trabalhos técnicos preparatórios associados à instalação dos geradores de emergência alvo de financiamento, incluindo os que incidam sobre a restante instalação elétrica à qual estes venham a ser ligados;

   b) Quaisquer equipamentos, infraestruturas ou sistemas exteriores aos geradores de emergência alvo do financiamento, designadamente: (i) Quadros elétricos exteriores ao conjunto fornecido com os geradores; (ii) Canalizações elétricas, como cabos elétricos, acessórios e caminhos de cabos; (iii) Maciços de assentamento, fundações e estruturas de suporte; (iv) Tanques de armazenagem de combustível e respetivos sistemas auxiliares, nomeadamente medição de nível, bombagem, válvulas e acessórios; (v) Circuitos e sistemas de exaustão de gases de escape; (vi) Quaisquer outros equipamentos ou sistemas exteriores ao conjunto dos geradores de emergência, entendido este como o conjunto constituído pelo motor de combustão interna, gerador elétrico e sistemas de comando e controlo incorporados;

c) Sistemas de gestão técnica centralizada, supervisão, monitorização ou integração em plataformas de gestão técnica, que não sejam inerentes ao funcionamento próprio dos geradores de emergência alvo do financiamento, e que não sejam fornecidos de origem com o equipamento;

d) Custos associados à mão de obra de montagem, instalação, ensaios, testes e comissionamento dos geradores de emergência, independentemente da sua natureza, incluindo trabalhos das vertentes eletrotécnica, mecânica, de construção civil, serralharia ou outras intervenções auxiliares;

e) Meios auxiliares de descarga, movimentação e montagem no local, tais como empilhadores, gruas, guinchos, plataformas elevatórias ou outros equipamentos de elevação e transporte;

f) Qualquer atividade de adaptação do novo equipamento ao local de instalação, entendendo-se que a entidade beneficiária se compromete a assegurar, previamente, a compatibilidade dimensional, construtiva e técnica dos grupos eletrogéneos a adquirir, com o espaço e com a infraestrutura técnica existente, incluindo, entre outros aspetos dimensões físicas e pesos admissíveis; interfaces mecânicas e elétricas; capacidade de barramentos e semi-barramentos elétricos em quadros existentes; condições de ventilação, acessibilidade e manutenção; quaisquer disposições relativas ao cumprimento da Segurança contra Incêndio em Edifícios (SCIE) e restante legislação aplicável.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento (UE) n.º 2021/1058 e o Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual, e no artigo 9.º da Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual e o especificado no ponto "Custos elegíveis".

Formas de pagamento ☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

2. No âmbito do presente Aviso, na modalidade de custos reais, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10 % do valor total aprovado e adiantamento contra fatura), reembolso e/ou pagamento final.

3. No caso das entidades beneficiárias optarem por solicitar um adiantamento inicial, o qual constitui um adiantamento de tesouraria, não relevando assim enquanto execução efetiva, este tem que ser plenamente transformado enquanto execução efetiva, no limite até 30/9/2026 (através da apresentação, até à referida data, em sede do Balcão dos Fundos, dos comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento), sob pena de ser aplicado o disposto no n.º 18 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, na sua redação atual (que prevê que os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento).

4. A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve obedecer a:

a) Submissão até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação;

b) Ser acompanhado de uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos.

5. Para efeito do n.º 4 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO156	**Número de Grupos Eletrogéneos de Socorro**	**n.º**
Descrição	Número de Grupos Eletrogéneos de Socorro (geradores de emergência) instalados em Unidades Locais de Saúde e/ou Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde. Ano-Alvo: Ano conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de Grupos Eletrogéneos de Socorro (geradores de emergência) instalados em Unidades Locais de Saúde e/ou Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde.	

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO157	**Potência dos Grupos Eletrogéneos de Socorro instalados**	**kVA**
Descrição	Potência dos Grupos Eletrogéneos de Socorro (geradores de emergência) instalados em Unidades Locais de Saúde e/ou Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde. Ano-Alvo: Ano conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório da potência dos Grupos Eletrogéneos de Socorro (geradores de emergência) instalados em Unidades Locais de Saúde e/ou Unidades Hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde.	

Indicadores de Resultado

Programa	Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030)	
Tipologia de intervenção	RSO2.4-02-01 - Proteção civil e gestão integrada de riscos	
Tipologia de operação	2018 - Ações materiais de proteção dos territórios	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR171	**População que beneficia de reforço da segurança elétrica**	**pessoas**
Descrição	População (n.º de utentes, de acordo com o Censos 2021) do(s) concelho(s) que são servidos pelas Unidades Locais de Saúde e/ou Unidades Hospitalares) que passa a ter segurança elétrica reforçada na sequência da instalação de grupos eletrogéneos nessas infraestruturas. Ano-Alvo: Ano conclusão da operação	
Método de cálculo	Somatório do número de utentes da área de intervenção da Unidade Local de Saúde e/ou Unidade Hospitalar	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do indicador contratualmente estabelecido. Quando haja mais que um indicador contratualmente estabelecido, o grau de cumprimento é apurado através da média de cumprimento aplicada a cada indicador.

Abaixo desse limiar será aplicada, em sede de saldo, uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;

2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um grau de cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, mediante pedido do beneficiário, quando se verifiquem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário, e desde que a operação continue a observar as condições mínimas de seleção do respetivo Aviso para a apresentação de candidaturas.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir o previsto no artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060, na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, e as regras de comunicação constantes no Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do NORTE 2030, disponível no sítio da Internet do Programa, que estabelece a forma como os beneficiários deverão assegurar a inclusão das insígnias do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), do Portugal 2030 e da União Europeia no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos documentos, entre outros.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Outras entidades que intervêm no processo

Para além da Autoridade de Gestão do Programa NORTE2030, há a intervenção da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), das Entidades Inspetoras de Instalações Elétricas de Serviço Particular (EIIEL) e da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (https://balcaofundosue.pt/), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A-1. "Documentos necessários para apresentar uma candidatura", a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caraterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio:

- Guia Geral de Apoio aos Beneficiários

Quais são os critérios de seleção

A seleção de candidaturas terá como base os dois critérios de primeiro nível, comuns às operações do Norte 2030, nos termos identificados no Anexo A-2. Critérios de seleção:

A - Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto;

B - Eficácia e eficiência do projeto.

Tratando-se de um Aviso Convite, as candidaturas são analisadas mediante a avaliação do mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e dos objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A-2. do presente Aviso. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares obtidas em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030). As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos.

Serão apenas selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00 pontos (estabelecida até à 2ª casa decimal de arredondamento).

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	18/05/2026
Fecho	15/09/2026
Análise	Após 60 dias úteis após a data-limite da fase de seleção: 1ª fase: 30/06/2026 (18h00) 2ª fase: 31/07/2026 (18h00) 3ª fase: 21/08/2026 (18h00) 4ª fase: 15/09/2026 (18h00)
Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após proposta de decisão

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações previstos na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;

iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030), e constantes do Anexo A-2. do presente Aviso;

iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas.

Tratando-se de um Aviso Convite em contínuo com fases de seleção, a análise das candidaturas é efetuada por ordem de entrada, com base na data e hora de submissão, sendo selecionadas para cofinanciamento as candidaturas que obtenham uma classificação final de mérito absoluto igual ou superior a 3,00 pontos e na dotação definida para o presente Aviso.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, podendo requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer uma vez.

Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites, desde que dentro do prazo acima referido, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Se, findo o prazo referido, o beneficiário não prestar os esclarecimentos ou não apresentar os elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e a informação disponíveis.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados da data-limite de cada fase de seleção de candidaturas, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de: a) aprovação, total ou parcial; b) não aprovação ou c) aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da Autoridade de Gestão, sob pena da respetiva caducidade.

Nos termos do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, a decisão de aprovação, a notificar ao candidato, deve incluir, nomeadamente e quando aplicável:

a. Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
b. A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
c. A identificação e descrição da operação, das atividades e realizações previstas;
d. O quadro financeiro, com discriminação das categorias de custo aprovadas e respetivos montantes;
e. As datas do início e da conclusão da operação;
f. A identificação das garantias ou condições exigidas para acautelar a boa execução da operação;
g. O custo total da operação e o custo elegível financiado, com justificação das diferenças entre estes;
h. O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
i. O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
j. Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir;
k. O prazo concreto para a assinatura e devolução do termo de aceitação.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias úteis.

Com a assinatura do termo de aceitação os beneficiários ficam vinculados ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do regime jurídico aplicável.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e de decisão final:

- No site do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030);
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, as alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão, ficando sujeitas à assinatura de novo termo de aceitação as alterações relativas aos seguintes elementos:

- Os elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo todos os que participam nas operações em cooperação;
- A identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação, no quadro das tipologias de ação do programa;
- O montante da participação do beneficiário no custo elegível financiado e a respetiva taxa de participação;
- O montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional;
- Os indicadores de realização e de resultado e as metas a atingir.

As alterações decorrentes do pedido de alteração do beneficiário indicado como coordenador ou alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Investimentos Prioritários - Limite do apoio por entidade / equipamento

Anexo B - Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

Nacional

Regional

Anexo C - Templates para preenchimento e apoio

1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx

4a. Norma de Gestão N.º 1/2024 - Operações Geradoras de Receitas

4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx

5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf

5b. Ficha demonstração DNSH.docx

6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
7. Shape georreferenciada.zip

Anexo A-1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar, quando aplicável, os seguintes documentos adicionais em anexo ao formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos:

I. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade do beneficiário

1. Declaração Complementar de Compromisso

Declaração Complementar de Compromisso, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-1. do presente Aviso.

2. Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social

Declarações da Autoridade Tributária e da Segurança Social, atestando que o(s) beneficiários têm regularizada a sua situação tributária e contributiva (ou autorizações de consulta em nome da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, I.P., - NIF 517713233).

II. Documentos relativos aos critérios gerais de elegibilidade da operação

3. Memória descritiva

Memória descritiva e justificativa que inclua:

a) Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação e com a implementação da operação candidata, descrevendo a forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da sua realização na perspetiva do reforço da operacionalidade em caso de emergência ou catástrofe;

b) Relevância estratégica e Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no presente Aviso e ações inscritas no texto do Programa Regional do Norte;

c) Caracterização técnica da operação com o detalhe suficiente que permita contextualizar a intervenção, apresentando os benefícios esperados e demonstrando a coerência interna das ações e apresentando fundamentação dos custos de investimento propostos para cada atividade de investimento, incluindo os cálculos justificativos do apuramento do custo total, eventuais investimentos elegíveis não comparticipados e/ou não elegíveis, discriminando e contabilizando os que se encontram estimados / adjudicados / executados.

   Por regra, uma atividade de investimento tem por base um procedimento de adjudicação, ou seja, devem ser previstas tantas atividades quantos os procedimentos de adjudicação necessários para a realização do custo total da operação;

d) Caracterização da coerência externa da operação candidata, se esta for conexa com outras operações cofinanciadas (ou a candidatar), evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir;

e) Calendário de realização e orçamentos das atividades da operação, que evidenciem as soluções técnicas a adotar e fundamentação dos respetivos custos (mapa de quantidades e preços unitários), bem como a programação anualizada das atividades a realizar;

f) Informação / justificação do grau de maturidade de todas as componentes do investimento, incluindo plano de ação com a especificação das medidas a desenvolver pela entidade beneficiária no sentido de atingir as taxas de execução mínimas de 20% até 30 de setembro de 2026 e 100% até 30 de setembro de 2027;

g) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis e que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos e para as metas propostas, face à situação de partida;

h) Demonstração da viabilidade e sustentabilidade técnica, económica e financeira da candidatura, apresentando a análise qualitativa dos benefícios gerados pela execução do projeto, tendo em conta as soluções técnicas adotadas e os resultados previstos, e as razões que fundamentam a seleção candidata na perspetiva do interesse público;

i) Indicar, de forma fundamentada, o domínio de intervenção a considerar para a obtenção do coeficiente para o cálculo do apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas, nos termos do Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;

j) Especificar para cada procedimento de contratação pública os princípios gerais aplicáveis em matéria ecológica e os critérios ecológicos específicos que serão adotados em sede de caderno de encargos. Nessa especificação devem também ser apresentados, nomeadamente, os principais aspetos previstos ou a prever em Lista de Quantidades e Preços Unitários de cada procedimento, no sentido de evidenciar, sempre que aplicável, a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, em adequação à tipologia de intervenção;
No caso de considerar não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e boas práticas do *green public procurement* deverá ser apresentada para cada procedimento, a fundamentação pela qual a entidade promotora considera não ser aplicável ou possível assegurar o cumprimento dos princípios e critérios do *green public procurement.*

4. Mérito da candidatura

Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação candidata para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos no conteúdo do Anexo A-2. "Critérios de seleção" do presente Aviso, bem como toda a documentação base de suporte.

5. Comprovativos do grau de maturidade mínimo exigido à data de submissão da candidatura

O grau de maturidade mínimo obrigatório à data de submissão da candidatura pressupõe a apresentação da documentação de suporte elencada na alínea a) do número 6 do ponto "B - Condições Específicas a observar pelas operações", conforme o caso aplicável.

6. Licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos (quando aplicável)

Comprovativo(s) de todos os licenciamentos e autorizações prévias aplicáveis e declaração de que irão ser cumpridos os requisitos definidos em regras gerais ou normas técnicas, aplicáveis às instalações em questão, assim como documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, se aplicável.

7. Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

Ficha de "Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental" devidamente preenchida, assinada e datada, conforme modelo disponibilizado no Anexo C-2. do presente Aviso.

8. Plano de comunicação

Plano de comunicação com a listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos fundos europeus junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que replique um conjunto de mensagens-chave numa abordagem eficaz ao cidadão e que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas, neste âmbito, nos artigos 46.º a 50.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

9. Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável)

Documento de formalização da parceria ou protocolo (quando aplicável).

10. Princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH)

O princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, visa garantir que as operações apoiadas não prejudicam significativamente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nenhum dos 6 objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do mesmo Regulamento: "A mitigação das alterações climáticas"," A adaptação às alterações climáticas", "A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos", "A transição para uma economia circular", "A prevenção e o controlo da poluição" e "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas".

De acordo com o texto do Programa Regional do NORTE 2030, a maioria das intervenções previstas foram avaliadas como compatíveis com o princípio "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH. Contudo, de acordo com o Regulamento (UE) 2020/852 deverá ser verificada a sustentabilidade dos investimentos em torno dos 6 objetivos ambientais. Assim, as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, quando aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais atrás referidos. Neste âmbito, todas as operações a candidatar ao presente Aviso devem elencar as medidas (orientações/ações) que contribuem para os mesmos objetivos, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido do Regulamento (UE) 2020/852.

Para efeitos de demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», quando estão em causa operações enquadradas por tipologias de operação suscetíveis de causar danos significativos no ambiente, nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, os beneficiários deverão evidenciar as orientações e ações a implementar para assegurar que aqueles danos não são causados, nos termos dos artigos 10.º a 16.º do referido Regulamento (UE) 2020/852.

11. Capacidade de financiamento da operação

Comprovativo da inscrição da operação candidata em Plano e Orçamento e/ou plano de atividades, conforme aplicável, que demonstre a capacidade de financiamento do montante global da operação relativo ao(s) ano(s) já inscritos (cópia autenticada do plano e orçamento ou Declaração de Compromisso do ROC/CC/Responsável Financeiro).

12. Documento demonstrativo do regime de IVA aplicável

No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, Declaração de Compromisso subscrita por ROC/CC/Responsável Financeiro ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique: (i) a situação

tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita e (ii) o enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA, de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo C-3. do presente Aviso ou declaração emitida pela Autoridade Tributária que dê resposta ao previsto em (i) e (ii).

III. Documentos relativos aos critérios específicos

13. Documentação comprovativa da propriedade ou legitimidade para intervir

Apresentar documentação comprovativa da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) ou legitimidade para intervenção nos terrenos ou edifícios necessários à concretização da operação (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).

14. Georreferenciação

Ficheiro(s) Georreferenciado(s) em formato *Shapefile* ou outros, no Sistema de Projeção Coordenadas "EPSG: 3763 PT-TM06 /ETRS 89" (Continente), conforme modelo disponibilizado no Anexo C-7. do presente Aviso.

IV. Outros Documentos

15. Outros documentos

Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A-2. Critérios de seleção

Tipologia "Proteção civil e gestão integrada de riscos"

Critérios 1º Nível	Critérios 2º Nível	Ponderação
A. Mais-valia socioeconómica e ambiental do projeto (50%)	**A1. Contributo para a execução dos objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030**	**20%**
	Afere o alinhamento do projeto com os objetivos operacionais da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e com as ações previstas nos planos de ação e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes, como sejam o Plano de Ação para a Adaptação das Alterações Climáticas (P-3AC), os planos locais ou intermunicipais de adaptação às alterações climáticas e os programas de ação (regional, sub-regionais e municipais) decorrentes do Programa de Ação do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais.	
	Elevado - É evidenciado o alinhamento do projeto com o objetivo estratégico n.º 3 - Implementar estratégias para redução de riscos - da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e com as ações previstas nos planos de ação e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes, fundamentando de forma clara e detalhada o contributo do projeto para promover a prevenção de riscos e a redução de vulnerabilidades estruturais e não estruturais do parque hospitalar público, face aos riscos existentes.	5
	Médio - É evidenciado o alinhamento do projeto com os objetivos com o objetivo estratégico n.º 3 - Implementar estratégias para redução de riscos - da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e com as ações previstas nos planos de ação e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes, fundamentando de forma relativamente genérica o contributo do projeto para promover a prevenção de riscos e a redução de vulnerabilidades estruturais e não estruturais do parque hospitalar público, face aos riscos existentes.	3
	Reduzido - Não é evidenciado ou não é fundamentado o alinhamento do projeto com o objetivo estratégico n.º 3 - Implementar estratégias para redução de riscos - da Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 e com as ações previstas nos planos de ação e noutros instrumentos de política territorial e setorial relevantes ou o contributo do projeto para promover a prevenção de riscos e a redução de vulnerabilidades estruturais e não estruturais do parque hospitalar público, face aos riscos existentes.	1
	A2. Contributo para o aumento da resiliência do território	**30%**
	Avalia a intensidade do contributo da operação para o aumento da resiliência do território, tanto numa perspetiva de prevenção face à existência de risco para pessoas e bens como de melhoria da operacionalidade, sendo valorizadas as operações que visam a resolução de vulnerabilidades do território, a adequação dos meios e sistemas de prevenção e de combate a incêndios rurais e o reforço da rede de infraestruturas.	
	Elevado - É evidenciada que a operação assegura a excelência da continuidade operacional das infraestruturas hospitalares em caso de falhas ou interrupções prolongadas de abastecimento de energia elétrica pela rede pública, demonstrando que a instalação dos grupos eletrogéneos irá atingir todas as cargas prioritárias constantes no subcapítulo 3.1.3 da Subsecção 2.5 das RETEH – Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar (v. 2025), da ACSS, I.P., e os critérios de redundância previstos neste subcapítulo, de que os grupos a prever, no mínimo dois, devem ter a possibilidade de funcionamento em paralelo e devem ter um dimensionamento individual para, no mínimo 75% da potência total de socorro a alimentar. Em soluções que adotem um número de grupos superior a dois, o critério de dimensionamento individual deve atender a que, em casos de avaria de um deles, os restantes possam suportar, pelo menos, 75% da potência total de socorro a alimentar.	5

	Médio - É evidenciada que a operação assegura a continuidade operacional das infraestruturas hospitalares em termos da segurança energética, demonstrando que a instalação dos grupos eletrogéneos irá atingir todas as cargas prioritárias constantes no subcapítulo 3.1.3 da Subsecção 2.5 das RETEH – Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar (v. 2025), da ACSS, I.P., mas sem os critérios de redundância previstos neste subcapítulo.	3
	Reduzido - É evidenciada que a operação assegura parcialmente a continuidade operacional das infraestruturas hospitalares em termos da segurança energética, demonstrando que a instalação dos grupos eletrogéneos não conseguirá atingir todas as cargas prioritárias constantes no subcapítulo 3.1.3 da Subsecção 2.5 das RETEH – Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar (v. 2025), da ACSS, I.P., nem os critérios de redundância previstos neste subcapítulo.	1
B. Eficácia e eficiência do projeto (50%)	**B1. Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa**	**20%**
	Afere a abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação, com recurso aos indicadores: (i) Número de Grupos Eletrogéneos de Socorro; (ii) Potência dos Grupos Eletrogéneos de Socorro instalados e (iii) População que beneficia de reforço da segurança elétrica.	
	Elevado - A operação contribui para os indicadores definidos no presente Aviso, apresentando uma autonomia superior ou igual a 36 horas.	5
	Médio - A operação contribui para os indicadores definidos no presente Aviso, apresentando uma autonomia superior ou igual a 24 horas e inferior a 36 horas.	3
	Reduzido - A operação contribui para os indicadores definidos no presente Aviso, apresentando uma autonomia inferior a 24 horas.	1
	B2. Qualidade da proposta	**30%**
	Afere a qualidade do projeto de intervenção, nomeadamente através: da consistência e relevância das realizações e resultados esperados; da abrangência territorial consistente com os objetivos do projeto; da coerência entre os objetivos do projeto, as metas de realização e de resultado propostas, as ações a desenvolver e os recursos financeiros a elas alocados e respetivo grau de realismo; da qualidade do projeto em termos técnicos; da sustentabilidade pós-projeto e sua viabilidade a longo prazo.	
	B2.i) Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalhos face aos objetivos visados e às metas a alcançar	**10%**
	Elevado - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito bem estruturada, demonstrando de forma clara e detalhada que o investimento a efetuar visa reforçar a cobertura de carga crítica em mais 3 serviços críticos (Blocos Operatórios, Unidades de Cuidados Intensivos, Serviço de Urgência, Unidades de Neonatologia, Iluminação de Emergência, Sistemas de Deteção, Meios de Combate, Controlo de Fumos, Elevadores de Emergência, Cadeia de Frio, Hemodiálise. Climatização Crítica (AVAC), Sistemas de Informação, Laboratório e Imagiologia de Urgência).	5
	Médio - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se razoavelmente estruturada, fundamentando de forma relativamente genérica que o investimento a efetuar visa reforçar a cobertura de carga crítica em mais 2 serviços críticos (Blocos Operatórios, Unidades de Cuidados Intensivos, Serviço de Urgência, Unidades de Neonatologia, Iluminação de Emergência, Sistemas de Deteção, Meios de Combate, Controlo de Fumos, Elevadores de Emergência, Cadeia de Frio, Hemodiálise. Climatização Crítica (AVAC), Sistemas de Informação, Laboratório e Imagiologia de Urgência).	3
	Reduzido - A caraterização do projeto e do plano de trabalhos encontra-se muito incompleta ou com fragilidades e/ou incoerências relevantes face ao objeto de segurança energética, visando reforçar a cobertura de carga crítica em apenas 1 serviço crítico (Blocos Operatórios, Unidades de Cuidados Intensivos, Serviço de Urgência, Unidades de Neonatologia, Iluminação de Emergência, Sistemas de Deteção, Meios de Combate, Controlo de Fumos, Elevadores de Emergência, Cadeia de Frio, Hemodiálise. Climatização Crítica (AVAC), Sistemas de Informação, Laboratório e Imagiologia de Urgência).	1

B2.ii) Abrangência do projeto	**10%**
Elevado - O projeto apresenta um Rácio de Cobertura de Carga Crítica (% da potência total das cargas críticas definidas no projeto DGEG que o gerador suporta) superior ou igual a 40%.	5
Médio - O projeto apresenta um Rácio de Cobertura de Carga Crítica (% da potência total das cargas críticas definidas no projeto DGEG que o gerador suporta) superior ou igual a 30% e inferior a 40%.	3
Reduzido - O projeto apresenta um Rácio de Cobertura de Carga Crítica (% da potência total das cargas críticas definidas no projeto DGEG que o gerador suporta) inferior a 30%.	1
B2.iii) Capacidade de mobilização de recursos financeiros e da sua disponibilidade orçamental	**10%**
Elevado - Evidência de autorização e cobertura orçamental para a execução do investimento.	5
Médio - Evidência de inscrição do investimento em Plano e Orçamento.	3
Reduzido - Sem evidência de autorização e/ou inscrição orçamental.	1

Anexo A-3. Investimentos Prioritários - Limite do apoio por entidade / equipamento

Entidade / Investimento	Dotação FEDER Máxima
Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE 1 gerador 500 KVA - CICAP - Consulta Externa 1 gerador 100 KVA - Instituto C. Genética Médica	115.000 €
Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE 1 gerador 1.500 KVA - Hospital Pedro Hispano	310.000 €
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE 2 geradores 1.250 KVA/un - Hospital de Santa Luzia 1 gerador 500 KVA - Hospital Conde de Bertiandos	570.000 €
Unidade Local de Saúde do Alto Ave, EPE 2 geradores 800 KVA/un - Hospital da Senhora da Oliveira	230.000 €
Unidade Local de Saúde de Barcelos/Esposende, EPE 1 gerador 500 KVA - Hospital Santa Maria Maior	90.000 €
Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE 1 gerador 220 KVA - Unidade Hospitalar Bragança – Quinta Trajinha 1 gerador 500 KVA - Unidade Hospitalar Mirandela 1 gerador 500 KVA - Unidade Hospitalar Macedo de Cavaleiros 2 geradores 800 KVA/un - Unidade Hospitalar Bragança Edifício Principal	520.000 €
Unidade Local de Saúde do Tâmega e Sousa, EPE 2 geradores 800 KVA/un - Unidade Hospital Padre Américo	295.000 €
Unidade Local de Saúde de Entre Douro e Vouga, EPE 1 gerador 1.000 KVA - Hospital São Sebastião Santa Maria da Feira	370.000 €
Unidade Local de Saúde Póvoa de Varzim / Vila do Conde, EPE 2 geradores 300 KVA/un - Unidade Hospitalar da Póvoa de Varzim 2 geradores 200 KVA/un - Unidade hospitalar de Vila do Conde	200.000 €
Unidade Local de Saúde de São João, EPE 4 geradores 1.250 KVA/un - Hospital de São João 2 geradores 800 KVA/un - Hospital Nossa Senhora da Conceição - Polo Valongo	1.250.000 €
Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE 2 geradores 500 KVA/un - Hospital de Vila Real	185.000 €
Unidade Local do Médio Ave, EPE 3 geradores 600 KVA/un - Unidade Hospitalar de Vila Nova de Famalicão 1 gerador 400 KVA - Unidade Hospitalar de Santo Tirso	425.000 €
Unidade Local de Saúde Gaia / Espinho, EPE 1 gerador 200 KVA - Hospital Nossa Senhora da Ajuda – Espinho - Unidade III 1 gerador 1.000 KVA - Centro de Reabilitação do Norte	225.000 €

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

• Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

• Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;

• Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088;

• Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Nacional

• Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;

• Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;

• Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, na sua redação atual, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade;

• Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;

• Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo;

• Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2021, de 11 de agosto, Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030;

• Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o regime das instalações elétricas dos serviços particulares;

• Recomendações e Especificações Técnicas do Edifício Hospitalar, da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), disponível em https://www.acss.min-saude.pt/wp-content/uploads/2016/10/RETEH-V2022_final_Jul.pdf;

Regional

• Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia;

• Avaliação Ex-Ante e Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030);

• Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE 2030) – 2021PT16FFPR003 (versão 3.2).

Anexo C Templates para preenchimento e apoio

Para além do presente Aviso são disponibilizados em anexo, os seguintes modelos de documentos para preenchimento e apoio:

- Anexo C-1. Declaração Complementar de Compromisso.docx
- Anexo C-2. Ficha de Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental.docx
- Anexo C-3. Declaração de Compromisso do ROC_CC_Responsável Financeiro.docx
- Anexo C-4a. Norma de Gestão n.º 1_2024 Operações geradoras de receitas.pdf
- Anexo C-4b. Modelo de Preenchimento EVF.xlsx
- Anexo C-5a. Nota técnica clima e ambiente.pdf
- Anexo C-5b. Ficha demonstração DNSH.docx
- Anexo C-6. Instruções para Submissão de Ficheiros.pdf
- Anexo C-7. Shape georreferenciada.zip